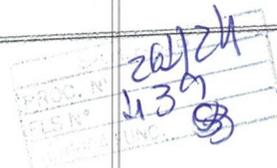




SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ
CEP: 27253-610 – CNPJ: 29.063.294/0001-82 – Tel: (24) 3512-8300
e-mail: gabinetedirecao@hsjb.org.br – www.portalvr.com/hsjb



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90074/2024

SOLICITAÇÃO DE RECURSO

IMPETRADO PELA EMPRESA:

**ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE
TÊXTEIS S.A**

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DO HOSPITAL SÃO JOÃO
BATISTA/MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - SAH - SERVIÇO AUTÔNOMO
HOSPITALAR

Pregão eletrônico n.º 90074/2024

PROCESSO N.º: 261/2024_SAH/HSJB

Data da Sessão Pública: 14/10/2024 às 09:00 min

A **ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A**, inscrita no CNPJ nº 00.886.257/0005-16, localizada na Rua Projetada A, número 240, Xerem, Duque de Caxias/RJ, CEP 25245-390, doravante denominada **RECORRENTE**, com fundamento no Art. 165 da Lei no 14.133/21, vem, respeitosamente e tempestivamente, INTERPOR **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão do Sr. Pregoeiro que declarou a empresa **MAX CLEAN LAVANDERIA**, neste processo licitatório, **VENCEDORA e HABILITADA**, requerendo que seja este recebido e, após analisado, seja reformada a decisão proferida ou faça-o subir à Autoridade Superior, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

1. Oportuno assinalar que a presente peça recursal se encontra **TEMPESTIVA**, eis que protocolada o dia **29 de outubro de 2024**, conforme estipulado pelo Sr. Pregoeiro.

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

2. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5o, inciso LV, garante que:

"Art. 5o (...)

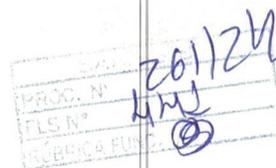
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;" (g/n)

3. Com base nesta garantia constitucional, a RECORRENTE pede vênias a esta Douta Comissão de Licitação para apresentar seus memoriais de recurso contra a decisão do Nobre Julgador que a desclassificou.

3. Porém, temos que discordar da análise do Ilmo. Pregoeiro sobre a decisão de "HABILITAÇÃO" da empresa Max Clean Lavanderia, pois, como iremos discorrer, ocorreu vício insanável, resultando em **NÃO ATENDIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO ATRAVÉS DE UMA DECISÃO TOTALMENTE CONTROVERSA**, conforme apontaremos a seguir.

4. Impede evidenciar que as razões que serão aqui apresentadas encontram respaldo nos princípios e normas que regem o processo licitatório e no entendimento pacificado dos nossos mais ilustres juristas, razão pela qual o presente recurso não tem por objetivo procrastinar o regular andamento do processo licitatório em referência, mas tão somente garantir que os atos administrativos sejam realizados de forma a observar e cumprir os ditames legais que regulam o procedimento da licitação.

5. Sendo assim, conforme será fundamentado a seguir, a decisão do Nobre Julgador merece ser reformada, como forma de garantir a mais lúdima e impostergável JUSTIÇA.



II - DOS FATOS

Em 14 de outubro de 2024, houve a abertura do certame modalidade Pregão Eletrônico 90074/2024, tendo por objeto a contratação de empresa Especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar.

6. Na oportunidade a Recorrente foi arrematante do referido Pregão Eletrônico e após a análise documental foi declarada DESCLASSIFICADA diante da alegação de ter apresentado proposta de preços inexequível.

7. Porém, temos que discordar da análise do Ilmo. Pregoeiro sobre a decisão de desclassificação da recorrente, pois, como iremos discorrer, ocorreram vícios insanáveis, resultando em **NÃO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, conforme apontaremos a seguir.

III - DA AUSÊNCIA DE ISONOMIA NO PROCESSO LICITATÓRIO E DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.8 DO EDITAL

8. Inicialmente, cumpre a esta recorrente trazer à baila dos argumentos aqui discutidos o valor arrematado na fase de lances deste certame.

9. **A recorrente foi vencedora com o melhor lance ofertado no valor global de R\$ 3.016.353.6000, o que gera o valor de R\$ 4,92 pelo quilo de enxoval sujo (preço unitário).**

10. **Neste sentido, importante ressaltar que o valor de referência estipulado pelo próprio edital é de R\$ 7,07 por quilo de enxoval sujo (preço unitário) conforme o item 1.2 do Anexo I - Termo de Referência, qual seja :**

1.2- Planilha estimativa de quantitativo; preços unitários e valores máximos admitidos pelo SAH/HSJB:

ITEM	CATMAT	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
01	19542	51.090	613.080	KG	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar.</p> <p>A prestação de serviço consistirá em coleta diária das roupas de uso interno do SERVIÇO AUTÔNOMO Hospitalar – Hospital São João Batista: lavagem, secagem, prensagem e</p>	7,07	4.334.475,60

11. Em razão deste entendimento, podemos aqui citar o item 9.8 do edital que assim fala :

9.8- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1- A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.8.1.1- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12. Analisando a exigência prevista no item 9.8, verificamos que para o valor da proposta comercial ser considerado INEXEQUÍVEL, este necessariamente precisa estar abaixo de 50% do valor orçado pela administração.

13. Neste sentido, conseguimos facilmente verificar que o valor apresentando pela recorrente está acima dos 50% do valor orçado pela administração, já que o valor unitário orçado pela administração é **R\$ 7,07** e a recorrente apresentou sua proposta comercial de preços no valor de **R\$ 4,92**.

14. A título de informação, para ser considerado um valor inexequível de acordo com a exigência do edital, o valor unitário que deveria ser ofertado é de **R\$ 3,53** para menos.

15. Ou seja, a recorrente não incorreu em apresentação de proposta comercial com valores inexequíveis.

16. Ademais, cumpre ressaltar que a Recorrente Atmosfera é uma empresa do Grupo Elis Brasil, que é a maior empresa da América Latina especializada em lavanderia industrial e hospitalar, não fazendo sentido o argumento lançado pela assessoria técnica do setor de hotelaria do hospital licitante que traz o entendimento de que a recorrente não conseguiria atender a demanda do hospital licitante por possuir um grande volume de enxoval sujo, qual seja :

Estamos reiniciando com o parecer técnico emitido pela Assessoria Técnica do HSJB/SAH, com a seguinte informação. O HSJB é um hospital de porta aberta 24hs. Referência em várias especialidades para todo Médio Paraiba, inclusive referência para parto de alto risco, temos vários mutirões de cirurgias praticamente toda semana. Isso faz que nosso volume de roupa seja muito grande e de muita sujeira (roupas pesadas).

Enviada em 22/10/2024 às 09:06:10h

Mensagem do Pregoeiro

Por isso considero que o preço ofertado pela empresa Atmosfera é inexequível.

Enviada em 22/10/2024 às 09:07:54h

Mensagem do Pregoeiro

Srs. esse é o parecer da Assessoria Técnica responsável pelo Setor de Hotelaria do Hospital.

Enviada em 22/10/2024 às 09:09:02h

17. Ora Sr. Pregoeiro, porque a recorrente que possui expertise em atender clientes maiores que esta administração, mais fatia comercial no mercado nacional que a então

segunda colocada Max Clean Lavanderia, não conseguiria atender as demandas do Hospital São João batista?

18. **Além de não ser cabível a alegação de inexecutabilidade da proposta comercial, conforme já comprovado, o argumento raso, sem qualquer evidência ou comprovação vindo da assessoria Técnica de Hotelaria do Hospital licitante, torna a decisão de desclassificação da recorrente uma decisão controversa e infame ao devido processo legal e de desrespeito aos princípios basilares da lei 14.133/21.**
19. É sabido que o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação e ao descumprir normas constantes no edital, a Administração Pública frustraria a própria razão de ser da licitação e, ainda, violaria os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade e a isonomia.
20. O princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tem a finalidade específica de instruir o administrador a não se desviar das regras e determinações estabelecidas previamente à licitação.
21. O ato convocatório presta-se a regulamentar o procedimento licitatório e estabelecer as condições de participação e julgamento. **Todos que participam do certame têm ciência e conhecimento das regras, tendo plena consciência de que o descumprimento de qualquer das exigências levará à sua exclusão da disputa.**
22. É defeso tanto à Administração quanto aos seus agentes afastarem-se das disposições contidas no edital, seja a que pretexto for sob pena de vulnerar princípios administrativos. De fato, sendo o edital, a lei interna da licitação, não cabe ao intérprete agente público fazer uso do poder discricionário para indevidamente autorizar aquilo que a lei não autorizou.
23. Ou todos "atendem ao edital" ou "não atendem"; o que não se pode admitir é que uns cumpram as exigências e outros não. As exigências editalícias asseguram a

integridade e idoneidade da contratação; destarte, qualquer violação à "lei interna da licitação" expõe a Administração ao risco de uma contratação frustrada.

24. Pelo princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, toda e qualquer exigência constante do edital deve ser considerada importante e essencial à Administração, pois, caso contrário, nem deveria constar do ato convocatório. Dessa forma, se a exigência faz parte do Edital, deve ser obedecida por todos os licitantes.

25. Ainda, especificamente:

"Aliás, deve-se entender que o simples princípio da igualdade de todos perante a lei (Art. 5º da CF) e, a fortiori, perante a Administração – obrigada a agir com "impessoalidade", nos termos do Art. 37, caput, da Lei Magna. [...]"

"A licitação visa alcançar **DUPLO OBJETIVO**: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais presentem realizar com os particulares [...]"

"Destarte, atendem-se três exigências públicas impostergáveis: **proteção aos interesses públicos e recursos governamentais** – ao se procurar a oferta mais satisfatória; **respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade** (previstos nos arts. 5º e 37, caput) – pela abertura de disputa do certame; e, finalmente, **obediência aos reclamos de probidade administrativa**, imposta pelos arts, 37, caput, e 85, V, da Carta Magna Brasileira". (g/n)

26. De tal forma, verifica-se que o objeto público do certame é garantir a obtenção da proposta mais vantajosa, enquanto, para tanto, o ente convocador deve seguir um procedimento formal definido na Lei de Licitações.

27. Trata-se do Princípio da Legalidade, pilar do ordenamento jurídico pátrio e intrínseco à ideia de Estado de Direito, motivo pelo qual ele próprio submete-se às normas fruto de sua criação. Trata-se do princípio responsável por disciplinar direitos e deveres e, portanto, limitar a conduta dos indivíduos, a fim de garantir a todos, de forma igualitária, a observância a direitos e garantias fundamentais.

28. Assim, diante do exposto, não há razão legal para a desclassificação da recorrente, sendo certo que a reforma da decisão que desclassificou a recorrente é condição *sine qua non* para a manutenção da legalidade no presente certame.

IV. DA DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA ATRAVÉS DA MANIPULAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

29. Não fossem suficientes os argumentos apresentados pela recorrente até o presente momento a fim de reformar a decisão que a desclassificou de forma controversa, cabe a esta parte ainda explicitar a **GRAVE** solicitação realizada por este Ilustre Pregoeiro a segunda colocada – Max Clean Lavanderia.

30. Dando seguimento ao processo licitatório, no dia 22/10/2024 às 9:13 da manhã, o Sr. Pregoeiro solicitou à empresa Max Clean Lavanderia para fins de negociação da proposta comercial que o valor ofertado fosse reduzido, SENDO IGUALADO AO VALOR OFERTADO PELA RECORRENTE, ATÉ ENTÃO LICITANTE 1ª COLOCADA, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 3.016.353.6000, qual seja:

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 11.668.311/0001-40 - Sr. Licitante bom dia.
gostaria de saber da possibilidade de redução do seu
preço para o lote , igualando ao ofertado pelo licitante
1º colocado R\$ 3.016.353,6000.

Enviada em 22/10/2024 às 09:13:05h

31. Ora Sr. Pregoeiro, qual a finalidade de tal requerimento ? Tornar o valor da proposta segundo avaliação desta administração inexequível ?

32. Como esta administração permite a desclassificação da primeira colocada por inexecutabilidade da proposta comercial e solicita que a segunda colocada apresente uma proposta comercial no mesmo valor inexecutável ?
33. Vemos através do posicionamento desta administração que o intuito deste requerimento é a MANIPULAÇÃO DE INFORMAÇÕES com intuito de se beneficiar da própria torpeza.
34. O que está ocorrendo no processo licitatório do Pregão Eletrônico 74/2024 é a DESQUALIFICAÇÃO INDEVIDA DA RECORRENTE, ou seja, existe a intenção de manipulação da informações para justificar uma desqualificação de proposta que, em condições normais, atenderiam aos requisitos do edital.
35. Ocorre que, essa prática favorece exclusivamente a então segunda colocada Max Clean Lavanderia, diga-se de passagem - ATUAL FORNECEDORA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTA ADMINISTRAÇÃO.
36. A manipulação de informações por parte da administração pública, com o objetivo de beneficiar ou prejudicar determinados licitantes, é uma violação grave dos princípios que norteiam a licitação e contratação pública. Esse tipo de ação é contrário à transparência, à moralidade e à impessoalidade, que são princípios constitucionais aplicáveis à administração pública e enfatizados a Lei 14.133/2021.
37. Fato é que se esta Douta comissão de Licitação insistir na manutenção desta postura, esta acabará por gerar diversos impactos à todas as partes envolvidas tais como:
- **Prejuízo ao Interesse Público:** A manipulação e desqualificação indevida resulta em escolhas que não são as mais vantajosas para o interesse público, podendo comprometer a qualidade e o custo dos serviços ou bens contratados.
 - **Desconfiança no Processo Licitatório:** Esse tipo de prática abala a confiança dos demais participantes no sistema de contratação pública, desincentivando empresas idôneas a participar de licitações futuras.

- **Sanções e Responsabilização:** A Lei 14.133/2021 prevê sanções para atos de má-fé e manipulação de informações. Os agentes públicos envolvidos podem responder administrativamente, e também podem ser responsabilizados por improbidade administrativa.

38. Diante do inequívoco erro que beira a má fé desta administração em relação a desclassificação da recorrente, requer seja reconsiderada tal decisão para que seja aceita e habilitada a proposta comercial apresentada pela Recorrente.

VI. DO PEDIDO

39. Na esteira do exposto, a **RECORRENTE REQUER O ACOLHIMENTO** desta petição como **RECURSO**, e requer seja reconsiderada a decisão de Vossa Senhoria que declarou a licitante segunda colocada "**MAX CLEAN LAVANDERIA**" aceita e habilitada, neste certame, estabelecendo seu julgamento de acordo com os preceitos e normas que regem as licitações públicas, **DECLARANDO A RECORRENTE CLASSIFICADA E HABILITADA NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.**

40. Caso o Sr. Pregoeiro não reforme a referida decisão, encaminhe este documento devidamente informado à Autoridade Superior, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de outubro de 2024



Documento assinado digitalmente
RAFAEL ALEXANDRE DOS REIS
Data: 28/10/2024 15:59:43-0300
verifique em <https://validar.ti.gov.br>

ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A
Rafael Alexandre dos Reis
Supervisor de Licitações



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ
CEP: 27253-610 – CNPJ: 29.063.294/0001-82 – Tel: (24) 3512-8300
e-mail: gabinetedirecao@hsjba.org.br – www.portalvr.com/hsjba



26/1/24
PROC. Nº
FLS Nº 445
TRÍBRICA FUNC

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90074/2024

CONTRARRAZÃO DO RECURSO

APRESENTADO PELA EMPRESA:

**MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E
COMERCIAL LTDA**

MAX CLEAN
LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA - RJ.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90074/2024

4261/24
446
Ⓟ

MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada de Pachecos, nº 821 - parte, Pacheco, São Gonçalo, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 11.668.311/0001-40, por Sra. Alice Maria Ramos Freitas, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 970.381, expedida pelo IFP, inscrita no CPF sob o nº 247.407.647-68, residente e domiciliada na Estrada de São Tomé, nº 14, Santa Isabel, São Gonçalo, RJ, CEP: 24735-710, apresentar **CONTRARRAZÃO AO RECURSO** pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Inicialmente, registre-se que a cotrarrazoante é uma empresa que atua no ramo de lavanderia industrial com excelência. Ela participou deste certame atendendo as leis vigentes na República Federativa do Brasil e as exigências feitas no presente edital, possuindo toda documentação necessária a habilitá-la à participação desta licitação.

MAX CLEAN
LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

E, assim como em todos os procedimentos licitatórios que participa ao longo dos anos de sua existência, em 22/10/2024 atendeu ao chamamento do Ilmo. Pregoeiro para, como segunda colocada da disputa de preços, ofertar um preço menor do que o seu último lance ofertado.

Em resposta, lisa e transparente respondemos ao chamamento, contudo fundamentando a nossa impossibilidade de redução de preço, mantendo assim o nosso último lance. Sendo este o menor que conseguimos ofertar para entregar uma prestação de serviços de acordo com a necessidade da unidade hospitalar em questão.

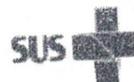
Considerando o exposto e as informações públicas e transparentes do certame, nos colocamos à disposição desta municipalidade para prestar quaisquer outros esclarecimentos e solicitamos que seja mantida a nossa habilitação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Gonçalo - RJ, 31 de outubro de 2024.

Alice Maria Ramos Freitas
MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

Alice Maria Ramos Freitas



FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO	ANO	FOLHA	RUBRICA
	261	2024	427	CPL

À ASSESSORIA TÉCNICA/SAH.

Solicitamos emitir **PARECER** de modo a proceder à análise do **RECURSO** impetrado pela empresa: **ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A.**, e contrarrazão solicitado pela empresa: **MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.**

Pedimos que seja encaminhada a resposta o mais breve possível para que possamos enviar à **Assessoria Jurídica** para análise.

Em, 01 de Novembro de 2024


SANDRA PINTO BARRA
PREGOEIRA/SAH

O Recurso procede, os valores
não são inexequíveis.

pl 
Claudia Maria Freitas de Amorim
Assessora Técnica
HSJB



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ
CEP: 27253-610--CNPI: 29.063.294/0001-82 -- Tel: (24) 3512-8300
e-mail: gabinetedirecao@hsjb.org.br -- www.portalvr.com/hsjb



426124
446

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90074/2024

DECISÃO DA PREGOEIRA

SOBRE O RECURSO IMPETRADO

PELA EMPRESA:

**ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE
TÊXTEIS S.A**



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Collina-Volta Redonda-RJ
CEP: 27259-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - Tel: (24) 3512-8300
e-mail: gabinete@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



449 261/24
@

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 261/2024

Pregão: 90074/2024

Objeto: O objeto da presente licitação é **para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I – DOS FATOS:

Conforme sessão realizada dia 14 de Outubro de 2024 às 09:00 junto a Plataforma ComprasNet Portal de Compras do Governo Federal conduzida por esta Pregoeira em conformidade com a lei nº **14.133**, de 1º de abril de 2021 visando realizar certame com o objetivo de contratar empresa especializada **na Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos para atender as necessidades do HSJB/SAH, abriu a sessão pública conforme as disposições contidas no edital iniciando pela etapa de lances dos interessados.

Em seguida, a proposta do licitante classificado em primeiro lugar foi encaminhada a Assessoria Técnica/SAH para parecer técnico, retornou com a seguinte resposta: O Hospital São João Batista é um Hospital de porta aberta 24 horas, referência em várias especialidades para todo o Médio Paraíba, inclusive referência para partos de alto risco, temos vários mutirões cirúrgicos praticamente toda semana, isso faz que nosso volume de roupa seja muito grande e de muita sujidade(roupas pesadas) por isso considero que o preço ofertado pela empresa Atmosfera é inexecuível.

Após esse parecer sobre a proposta da empresa 1ª colocada, foi realizada a desclassificação da proposta e habilitação da empresa 2ª colocada por essa pregoeira no dia 23 de Outubro de 2024, às 09:03:57h, com base no parecer técnico da Assessoria Técnica.

II – DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS:

Aberto prazo para registro da intenção de recurso, foi apresentado recurso manejado pela empresa ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A, CNPJ 00.886.257/0005-16.

A recorrente, informa que o melhor preço **ofertado no valor global de R\$ 3.016.353.6000, o que gera o valor de R\$ 4,92 pelo quilo de enxoval sujo (preço unitário).**

Neste sentido, importante ressaltar que o valor de referência estipulado pelo próprio edital é de **R\$ 7,07** por quilo de enxoval sujo (preço unitário) conforme o item 1.2 do Anexo I – Termo de Referência, qual seja :



1.2- Planilha estimativa de quantitativo; preços unitários e valores máximos admitidos pelo SAH/HSJB:

ITEM	CATMAT	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
01	19542	51.090	613.080	KG	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar. A prestação de serviço consistirá em coleta diária das roupas de uso interno do SERVIÇO AUTÔNOMO Hospitalar – Hospital São João Batista: lavagem, secagem, prensagem e	7,07	4.334.475,60

Em razão deste entendimento, podemos aqui citar o item 9.8 do edital que assim fala :

9.8- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1- A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.8.1.1- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Analisando a exigência prevista no item 9.8, verificamos que para o valor da proposta comercial ser considerado INEXEQUÍVEL, este necessariamente precisa estar abaixo de 50% do valor orçado pela administração.

A título de informação, para ser considerado um valor inexecuível de acordo com a exigência do edital, o valor unitário que deveria ser ofertado é de R\$ 3,53 para menos.

Ou seja, a recorrente não incorreu em apresentação de proposta comercial com valores inexecuíveis.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ
CEP: 27253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - Tel: (24) 3512-8300
e-mail: gabinete@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



4508/24
26/12/24
②

III – DAS CONTRARAZÕES

A empresa 2ª colocada **MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL** LTDA, CNPJ: 11.668.311/0001-40 apresentou tempestivamente suas contrarrazões alegando em síntese, que participou deste certame atendendo as leis vigentes na República Federativa do Brasil e as exigências feitas no edital possuindo as documentações exigidas. A mesma informa que ao ser convocada para negociar o valor ofertado pela 1ª colocada, foi transparente na resposta informando não ser possível a redução de valor, mantendo o último lance ofertado. Ainda cita que este é o menor valor para que conseguirmos entregar uma prestação de serviços de acordo com a necessidade da unidade hospitalar em questão. Considerando o exposto solicita que seja mantida sua classificação.

IV - DA ANÁLISE

Por questões lógicas e temporais, esta pregoeira primeiro esclarecerá que todos os atos administrativos, até então, foram balisados em observância aos princípios da **isonomia, legalidade, impessoalidade**, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos conforme prevê a lei 14.133 e que qualquer recriminação contrária a isso trata-se de uma afronta a idoneidade dessa Administração.

Válido lembrar que o edital traça as regras que permeiam e obrigam igualmente todos os licitantes não podendo a Administração Pública tratar distintamente um ou outro.

V – DA CONCLUSÃO:

Diante dos fatos colocados pela empresa **ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A**, CNPJ: 00.886.257/0005-16, e por um novo despacho feito pela Assessoria Técnica por ser oportuno e no mérito, decido que o recurso seja procedente, e ainda por encaminhar para que façam parte do referido processo a peça recursal, as contra-razões e a íntegra dessa decisão da qual a parte dispositiva colaciono no PORTALVR (www.portalvr.com)

Volta Redonda, 06 de Novembro de 2024


SANDRA PINTO BARRA
PREGOEIRA
HSJB/SAH



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
Rua Nossa Senhora das Graças, 235-Colina-Volta Redonda-RJ
CEP: 27253-610 – CNPJ: 29.063.294/0001-82 – Tel: (24) 3512-8300
e-mail: gabinete@hsjb.org.br – www.portalvr.com/hsjb



PROC. Nº 90074/2024
L.S. Nº 451
3

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90074/2024

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO
NACIONAL DE
TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**

E

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EMPRESA:

**ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE
TÊXTEIS S.A**

CONTRATO Nº 239/2024

26/12/24
452

Processo nº 25057.002451/2023-51

PROCESSO Nº 25057.002451/2023-51
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, neste ato representado pelo INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA, órgão do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 00.394.544/0212-63, sediado na Avenida Brasil, 500, São Cristóvão, CEP 20940-070, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por sua Diretora, GERMANA LYRA BAHR, portadora da Carteira de Identidade nº 03977949-1 IFP, Matrícula SIAPE nº 652896 e inscrita no CPF sob o nº 803.774.327-68, autorizada a firmar este instrumento nos termos da Portaria nº 2.140, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U nº 61, Seção 2, Página 1, de 29 de março de 2023 e da Portaria COGAD/FNS nº 28, de 11 de maio de 2023 publicada no D.O.U. nº 91, Seção 2, Página 68, de 15 de maio de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TEXTÉIS S.A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.886.257/0005-16, sediado na Rua Projetada A, 240, Xerém, CEP: 25245-390 em Duque de Caxias/RJ, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por RAFAEL ALEXANDRE DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 32.355.339-4, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 276.680.728-45, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 25057.002451/2023-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA EXTERNA COM FORNECIMENTO DE ROUPA HOSPITALAR PROCESSADA E DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE ROUPA HOSPITALAR COM MÃO DE OBRA EM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (RECEBIMENTO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E RECOLHIMENTO), A SEREM EXECUTADOS NO INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA
1	Prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar Externa com fornecimento de roupa hospitalar processada	19542	KG
2	Prestação de Serviço de Controle e Distribuição de Roupa Hospitalar (recebimento, distribuição, controle e recolhimento) com mão de obra em dedicação exclusiva e alocada nas dependências do Instituto	19542	UNIDADE (POSTO DE TRABALHO)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, com início na data de 13/07/2024 e encerramento em 13/07/2029, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O presente contrato será fiscalizado pelos servidores nomeados pela autoridade competente da Contratante, conforme composição abaixo, a saber:

TIPO FISCAL	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	BIANCA CAL MOREIRA FARIZOTE	153556-8
Gestor do Contrato-substituto	GEISA SOBRAL LEITE LAUREANO	153565-1
Fiscal Técnico	GEISA SOBRAL LEITE LAUREANO	153556-8
Fiscal Técnico-substituto	BIANCA CAL MOREIRA FARIZOTE	174543-9
Fiscal Administrativo	FABIANO FERNANDES COELHO	177218-2
Fiscal Administrativo-substituto	RODOLFO DE ANDRADE DAMASCENO	177183-6
Fiscal de Público Usuário	PATRICIA CASEMIRO DOS SANTOS	177237-4
Fiscal de Público Usuário-substituto	JAQUELINE DA SILVA RAMOS	

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 669.340,44 (SEISCENTOS E SESENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), perfazendo o valor total anual de R\$ 8.032.085,2 MILHÕES, TRINTA E DOIS MIL OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, devendo ser observadas também as disposições contidas na Portaria INTO/MS nº 411, de 15 de maio de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:
- $$R = V \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) / I_0$$
- onde:
- R = Valor do reajustamento procurado;
 - V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustado;
 - I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
 - I = índice relativo ao mês do reajustamento
- 7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou por termo aditivo.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- São obrigações do Contratante:
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência e na Portaria INTO/MS nº 411, de 15 de maio de 2024;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):
 - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- Identificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

27/08/24, 09:44

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; ferramentas e utensílios demandados, cuja
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentais e utensílios demandados, cuja
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5.1. A contratada se compromete a realizar, imediatamente após a assinatura do contrato a substituição da cor dos uniformes privativos de branco para verde bandeira, mantendo-se as mesmas características, tamanhos, e qualquer dano causado à Administração ou
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos; ou de agente público que tenha desempenhado
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021; nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato. local dos serviços e nas melhores condições de segurança,
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera. do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento; e
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas: se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas; no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.41.3. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que presente caso corresponde a 29,80%.
- 9.41.4. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.
- 9.41.5. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.
- 9.41.6. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.
- 9.41.7. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.
- 9.41.8. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.41.6.
- 9.41.9. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.
- 9.42. O contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao (art. 50 da Lei nº 14.133/2021):
- 9.42.1. registro de ponto;
- 9.42.2. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 9.42.3. comprovante de depósito do FGTS;
- 9.42.4. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 9.42.5. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 9.42.6. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 9.43. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, o critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 562, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas rescisórias, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa:
- (1) Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

27/08/24, 09:44

- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 00001/250057

15.1.2. Fonte de Recursos: 1002000000

15.1.3. Programa de Trabalho: 10302501887590033

15.1.4. Elemento de Despesa: 339037/339039

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O Edital de Contratações Públicas (DNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,

2021/24
454
③

atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MS) em via única, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai eletronicamente assinada pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2024.

GERMANA LYRA BAHR
Diretora do INTO/MS
Portaria nº 2.140, de 28/03/2023 publicada no D.O.U. de 29/03/2023.

ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS
RAFAEL ALEXANDRE DOS REIS
REPRESENTANTE LEGAL

AGEC - VISTO POR CSROCHA



Documento assinado eletronicamente por Germana Lyra Bahr, Diretora do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, em 03/07/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0041707358 e o código CRC 5670C810.

Referência: Processo nº 25057.002451/2023-51

Divisão de Contratos e Convênios - DICONV/INTO
Avenida Brasil, nº 500 - Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20940-070
Site - www.into.saude.gov.br

SEI nº 0041707358

CNPJ - 00399.544/0212-03
tel 21-21315000
Duvidom - 21-2134-5000

INTO

INSTITUTO NACIONAL DE
FISIOTERAPIA E ORTOPEDIA

20/24
155
9

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A.**, com sede à Rua Projetada A, nº 240, Xerém, Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 00.886.257/0005-16, na qualidade de CONTRATADA, presta serviços de lavanderia hospitalar externa com locação de enxoval e serviço de gerenciamento dos setores de rouparia hospitalar (processamento de roupa hospitalar, cama e banho, desinfecção e higiene, consistindo na coleta, entrega, separação, contagem, acondicionamento, pesagem e transporte, com fornecimento de veículos apropriados, equipamentos, utensílios, materiais, produtos e mão de obra, sendo fornecido o quantitativo total de 33 funcionários do qual fazem parte auxiliares de lavanderia, costureiras, camareiras e supervisores), com seu contrato tendo início a partir de 13/11/2012, e seu término em 13/11/2018, sendo que seu contrato encontra-se em pleno vigor.

Atestamos ainda que o nº de leitos deste Hospital é 310 (trezentos e dez leitos), e que a média diária de roupas, coletadas, lavadas e entregues são de 2.400/kg, totalizando 72.000/kg por mês sendo o serviço considerado de qualidade e eficiente.

Registramos igualmente que nada consta em nossos arquivos que a desabone.

Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2018.

Fabiano Fernandes Coelho

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD

FABIANO FERNANDES COELHO

FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTO
CPF: 088905077-56 / RG: 12366938-4
MAT. 174543-9
UROUP/INTO/MS

Fabiano Fernandes Coelho
Agente Administrativo
Matr. 174.543-9
UROUP/INTO/MS

CARTÓRIO DE RCPN E NOTAS DO 4º DISTRITO - 5ª CIRCUNSCRIÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS 093203AA168108
Estrada do Xerém, 07 - Parque Xerém - CEP: 25241-290 - Duque de Caxias - RJ

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.
Emols: R\$ 5,78. Feti: R\$ 1,15. Fundperj: R\$ 0,28
Funperj: R\$ 0,28. Funarpen: R\$ 0,23 Pmcmv: R\$ 0,11
Iss: R\$ 0,28. Total: R\$ 8,11
DUQUE DE CAXIAS/RJ, 07/08/2019
LUANA T. DE M. DE LIRA Em (tes) da verdade Con

EDAU 18534 YOB Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

Luana Torres de M. de Lira
Escrivente Autorizada
MAT 9445437

CARTÓRIO DE RCPN E NOTAS
4º DISTRITO 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
DE DUQUE DE CAXIAS - RJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A.**, sediada a Rua Projetada A, 240 - Xerem - Duque de Caxias/RJ - CEP 25.245-390, inscrita no CNPJ Sob o nº 00.886.257/0005-16, presta serviços de lavanderia hospitalar (processamento de roupa hospitalar, cama e banho), desinfecção e higiene, consistindo na coleta, entrega, separação, contagem, acondicionamento, pesagem e transporte, com fornecimento de veículos apropriados, equipamentos, utensílios, materiais, produtos e mão de obra, com seu contrato tendo início a partir de 01/09/2014, com prazo de duração indeterminado, sendo que seu contrato encontra-se em pleno vigor.

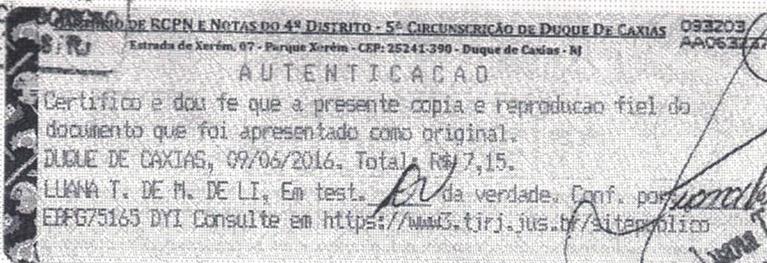
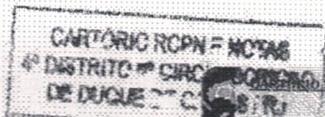
Atestamos ainda que o nº de leitos deste Hospital é 411, e que a média mensal de roupas, coletadas, lavada e entregue diária é de 1.724,77kg totalizando 51.433,66kg mês, sendo o serviço considerado de qualidade e eficiente.

Registramos igualmente que nada consta em nossos arquivos que a desabone.

Duque de Caxias, 12 de fevereiro de 2016.



Frederico Coltro
Coordenador Operacional



AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.
DUQUE DE CAXIAS, 09/06/2016. Total: R\$ 7,15.
LILIANA T. DE M. DE LI, Em test. da verdade, Conf. por
EIPFG75163 DYI Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitenotifico>



Liliana Torres de M. de Lira
Escrivente Autorizada
MAT 9415437



FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO	ANO	FOLHA	RUBRICA
	261	2024	456	CPL

A ASSESSORIA JURÍDICA/SAH,

Solicitamos emitir **PARECER TÉCNICO** de modo a proceder à análise do recurso impetrado pela empresa: ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A – CNPJ: 00.886.257/0005-16 constante nas fls. 440 a 444, contra a empresa **MAX CLEAN LAVANDERIA** - CNPJ: 11.668.311/0001-40, consta na fl. 446 a contrarrazão da mesma. Na fl. 447 consta o parecer da Assessoria Técnica, nas fls. 449 e 450 consta a resposta do recurso administrativo. Nas fls. 452 a 455 constam o contrato com o instituto de traumatologia e ortopedia e atestado de capacidade técnica da empresa: ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A.

Pedimos que seja encaminhada a resposta o mais breve possível para que possamos dar prosseguimento ao certame.

Em, 07 de Novembro de 2024


SANDRA PINTO BARRA
PREGOEIRA/SAH



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
C.G.C. 29.063.294/0001-82
Rua: Nossa Sr.ª das Graças, n.º 235, São Geraldo - Tel.: (24)3348-4412
Fax: (24)3342-4030 Volta Redonda-R.J.
E-mail: sah@hsjb.org.br
www.hsjb.org.br



Ref. PA n.º 261/24

PARECER JURÍDICO

À fl. 456, foram encaminhados estes autos para a análise e parecer desta Assessoria acerca da Impugnação formalizada, no bojo do edital do Pregão Eletrônico n.º 90074/2024/SAH, pela empresa **ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S/A.**, às fls. **440/444**, com o escopo de desconstituir a decisão da Ilustre Pregoeira, que classificara a segunda colocada, a empresa **MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.**, em detrimento da recorrente, vencedora do certame, acatando, em princípio, o parecer da Assessoria Técnica de fl. 390, no qual informara que o volume de roupa do Hospital é muito grande e de muita sujidade (roupa pesada), considerando por isso o preço ofertado pela empresa **ATMOSFERA** inexecuível.

A impugnação viera fundada no Art. 5º, inciso LV, da CF/1988; no não atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório; na ausência de isonomia no processo licitatório e descumprimento do item 9.8 do edital, reafirmando suas capacidades técnica e tecnológica de honrar o preço ofertado de R\$4,92 (quatro reais e noventa e dois centavos) por quilo de enxoval sujo.

Contrarrazões, às fls. 446/446 v., formuladas pela empresa **MAX CLEAN**, segunda colocada na licitação.

À fl. 447, sob a análise do recurso interposto, e incitada a se manifestar novamente a Assessoria Técnica, revendo seu posicionamento inicial, entendera que o recurso era procedente e os valores apresentados pela recorrente exequíveis.

Às fls. 449/450, decisão da pregoeira julgando procedente o recurso interposto e revertendo a desclassificação da recorrente.

É o relatório.

Passo a deliberar.

A impugnação se dera em função desclassificação da recorrente, em face de uma suposta inexecuibilidade do preço ofertado.

Com efeito, num primeiro momento, diante de uma presumida discrepância do preço estipulado no instrumento convocatório e o preço oferecido pela recorrente, a pregoeira desclassificara a vencedora da justa, sem atentar, dentre outros fatores, para o item 9.8 do edital, que apregoa ser



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

C.G.C. 29.063.294/0001-82

Rua: Nossa Sr.ª das Graças, n.º 235, São Geraldo - Tel.: (24)3348-4412

Fax: (24)3342-4030 Volta Redonda-R.J.

E-mail: sah@hsjb.org.br

www.hsjb.org.br



indício de inexequibilidade, no caso de bens e serviços em geral, propostas com valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. Portanto, indubitavelmente, o preço oferecido pela empresa ATMOSFERA não poderia ser inexequível.

Inconformada, a recorrente apresentou o recurso de fls. 440/444, fundamentando-se no Art. 5º, inciso LV, da CF/1988; no não atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório; na ausência de isonomia no processo licitatório e descumprimento do item 9.8 do edital, e reafirmando suas capacidades técnica e tecnológica de honrar o preço ofertado de R\$4,92 (quatro reais e noventa e dois centavos) por quilo de enxoval sujo.

Diante do arrazoado da impugnante, a pregoeira, revendo seu posicionamento, julgara procedente o recurso e confirmara a empresa ATMOSFERA como sendo a vencedora da competição.

É proverbial que os atos da Administração Pública podem ser revistos sob o manto do princípio da autotutela, na forma propalada pela Súmula n.º 473 do Eg. STF, que permite a Administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem prejudiciais ao interesse público, revogando-os por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Logo, o restabelecimento do *status quo* da impugnante, tem amparo legal e, acresce anotar, não trouxera prejuízos maiores ao pregão, visto que fora restabelecida a vitória da recorrente, diante de sua pronta e oportuna manifestação.

Vê-se, portanto, que as razões do recurso são plausíveis, não deixando margem a dúvidas de que os preços ofertados são exequíveis, e reverberam, insofismavelmente, o menor preço por item no pregão.

Assim, ante o exposto, esta assessoria, salvo melhor juízo, opina favoravelmente pela recondução da recorrente à primeira colocação do certame, endossando a decisão da pregoeira, que julgara procedente o recurso de fls. 440/444, assegurando seu triunfo no concurso.

É o parecer!

Volta Redonda, 13 de novembro de 2024.

Marco Aurélio Moreira Guimarães
Assessoria Jurídica SAHVR/HSJB
Mat. n.º 21.963
OAB/RJ-046.869



FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO	ANO	FOLHA	RUBRICA
	261	2024		CPL

À DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/HSJB,

Encaminhamos os autos para vossa análise e parecer quanto ao Pedido de Recurso nas fls. 440 a 444; Contrarrazão na fl. 446; parecer técnico da Assessoria Técnica na fl.447, julgamento feito pela Pregoeira nas fls. 449 e 450 e análise jurídica nas fls. 457 e 458.

Pedimos que seja encaminhada a resposta o mais breve possível para o prosseguimento do certame.

À CPL DO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/HSJB

À vista dos elementos e despachos constantes do Processo Administrativo 261/2024 Pregão na forma eletrônica nº 90074/2024/SAH, decido pelo conhecimento da procedência do recurso impetrado pela empresa ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A.

Devolvo o processo para os demais procedimentos administrativos legais que o caso requer.

Em, 14 de Novembro de 2024.

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Diretor Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH
Ordenador de Despesas